



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

RECEBIDO
GABINETE DO PREFEITO
Data 25 / 03 / 24
As. 12 hs. 31 min.
Assinatura [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº 047/2024
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

1. Trata-se de processo instruído para contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Agricultura, em síntese:

O objeto da presente objeto é a contratação emergencial de serviço técnico de geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas para estudo técnico prévio de locação do poço com respectiva ART para preenchida de acordo com Norma Nº8/2000-CEGM-CREA RS, além do registro fotográfico do local e entorno do futuro poço juntamente com a autorização Prévia para a perfuração do poço tubular, com a respectiva solicitação no sistema de outorga de água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS), A necessidade da contratação se dá devido a solicitação do Estado do Programa Avançar - Poços na Agricultura. A construção do poço irá beneficiar a comunidade rural da corticeira.

O feito veio instruído com os seguintes documentos:

- Processo administrativo de compra, ETP nº 011 (01 à 23);
- Documentos referentes à pesquisa de preço (24 à 41).
- Termo de Referência (42 à 50);
- Dotação orçamentária (51);
- Documentação das empresas (52 à 67).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo

692/19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, no inciso VIII, do art. 75 da referida Lei, conforme segue:

"Art. 75. (...);

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Nota-se que para a contratação por dispensa por emergência deverão estar preenchidos, no mínimo, os requisitos que seguem:

- 1º tratar-se de caso de emergência ou calamidade pública;
- 2º estar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou segurança de pessoas;
- 3º os quantitativos referir-se somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

40
10

Da análise do expediente, em especial na justificativa do ETP, verifico:

- a) Refere-se a demanda específica e pontual, atendendo ao terceiro requisito.
- b) Não consta no corpo da justificativa o motivo da emergencialidade, visto que fundamentaram apenas em solicitação do Estado. No anexo de fls. 11 e 12 consta um documento denominado "AVANÇAR – POÇOS NA AGRICULTURA", em que há um prazo estipulado para apresentação dos itens "a" e "g" que seriam demandas objetos da presente contratação. Sendo assim, se for o caso, da emergencialidade se dar para atender a prazo estabelecido pelo Estado, que não se tinha ciência antes para promover a contratação de outra forma, restando, apenas a hipóteses de emergencialidade para atender a solicitação e não ter prejuízos com a negativa do serviço por falta de documentação, deve a Secretaria justificar isso no ETP e TR, afim de preencher os requisitos 1 e 2 do inciso VIII do art. 75 da Lei de Licitações;

Superada a questão preliminar, passo a realizar a análise dos documentos que compõe o expediente, conforme segue:

1) Do ETP:

- a) No item 3.4.5 há a previsão da realização do serviço até o dia 06 de março de 2024, entendo que o ETP foi elaborado em 28 de fevereiro de 2024, por isso previa a contratação emergencial e a entrega do serviço até a referida data, no entanto, considerando que o expediente chegou para análise da Assessoria Jurídica apenas em 22 de março de 2024, e tendo ainda que tramitar pelo Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações, deverá o prazo para prestação do serviço ser fixado em dias após a assinatura do contrato, visto já haver ultrapassado do prazo estabelecido no ETP e TR;

4

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

2) Do termo de referência:

a) No item 01 SUGERE-SE justificar a emergencialidade;

b) No item 02 para os próximos expedientes SUGERE-SE indicar o ETP que deu origem ao TR;

c) No item 04 os dois primeiros parágrafos são iguais, ficando a sugestão de ajuste, mantendo apenas um dos parágrafos.

Ainda no item 4.4.5 faço a mesma observação do item 3.4.5 do ETP quanto a data para entrega do serviço.

d) No item 06 deverá ser descrito como deve-se dar a execução do serviço, podendo ser incluído neste item as disposições dos itens 4.1 a 4.3 do TR;

e) No item 09 considerando que a solicitação é de contratação por emergencialidade a forma de seleção do fornecedor deve ser então por dispensa de licitação e não inexigibilidade.

Voltando a análise técnica, consta nos autos documento de formalização da demanda e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa/preços, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II).

Os documentos *juntados* demonstram a existência de recursos orçamentários relativos ao compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V). Informo que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF venceu em 23/03/2024 um dia após o expediente ser entregue nesta Assessoria Jurídica, desta forma, promovi a consulta online e emiti o novo certificado com a finalidade de sanar a irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATO

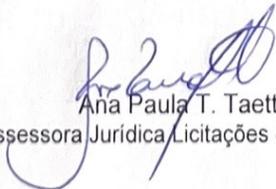
71
B

Quanto à escolha do contratado, registre-se que se deu mediante a utilização de critério objetivo, qual seja, o menor preço, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela viabilidade da contratação por emergencialidade, desde que se demonstre tratar-se de caso de emergência ou calamidade pública, e reste caracterizado pela Secretaria a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo também ser observadas as considerações realizadas sobre o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Desta forma, remeto os autos à autoridade competente na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que promova as medidas que entender pertinente, ou ainda, reconhecendo a emergencialidade promover ou não a autorização de contratação, **com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

Boa Vista do Incra/RS em 25 de março de 2024.


Ana Paula T. Taetti,
Assessora Jurídica Licitações e Contratos